DECISÃO TC – 39.243 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 001927/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA: Maria Suely Santos Nascimento
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1165/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.243

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Revisão de Proventos e Pensões, Sra. Maria Suely Santos Nascimento. **ARQUIVAMENTO.** Procedimento administrativo de exclusiva atribuição do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **21.09.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, tendo em vista o Procedimento administrativo de exclusiva atribuição do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 04/10/2022 12:29:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/10/2022 10:11:31

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 05 de outubro de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 04/10/2022 12:29:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/10/2022 10:11:31

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal, para fins de registro, a documentação de fls. (01-23) da peça unificada, consubstanciada no requerimento administrativo de restituição de contribuições previdenciárias protocolizado por **MARIA SUELY SANTOS NASCIMENTO**, CPF nº 654.293.625- 49.

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em Atos de Pessoal nº 204/2022 (fls. 24/25) registrando que a documentação apresentada pelo Instituto Previdenciário se refere a procedimento administrativo de sua exclusiva atribuição.

Registrou, ainda, que fica constatada a ausência de ato passível de registro, pois somente compete a este Tribunal a apreciação de atos **CONCESSÓRIOS** de aposentadoria, disponibilidade, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, conforme a previsão contida no art. 49, inciso I, da Lei Orgânica.

Em conclusão, a 6ª CCI entendeu pela ausência de ato passível de registro, com sugestão de **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 1165/2022 (fls.27), da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, corrobora com o entendimento da 6ª CCI e com o que consta nos autos, acolhendo o Parecer Técnico nº 204/2022 (fl. 24). Assim, opinou pelo o **ARQUIVAMENTO** dos autos do processo em tela.

É o relatório

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 04/10/2022 12:29:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/10/2022 10:11:31

VOTO DA RELATORA

Compulsando os autos, percebo que se trata de análise de Pensão Previdenciária ou Especial, com ausência de ato passível de registro nesta Corte de Contas, conforme registraram a unidade técnica e o douto Procurador, representante do Ministério Público Especial.

Em face do exposto, verificada a ausência de ato passível de registro e, decorrente disso, o Procedimento administrativo ser de exclusiva atribuição do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe;

VOTO pelo **ARQUIVAMENTO** do feito, sem julgamento do mérito.

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 04/10/2022 12:29:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/10/2022 10:11:31